



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

---

**LEI N° 1071 /2010.**

**SÚMULA:** *Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) e dá outras providências.*

**VALDIR PICOLOTTO**, Prefeito Municipal de VITORINO, Estado do Paraná, fez saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, como presidente, dois (2) funcionários efetivos da administração municipal, ambos de livre escolha do titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e um (1) representante da Secretaria do Governo indicado pelo Prefeito Municipal e um Técnico com conhecimento na área de gestão ambiental comprovada.

**Art. 3º** - Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira própria e seus recursos serão depositados em conta especial sob a denominação de FMMA no Banco do Brasil SA, que será movimentada pelo titular da pasta, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 4º** - O Conselho Diretor além de suas atribuições normais exercerá diuturnamente fiscalização nas aplicações que vier a dar aprovação, providenciando a responsabilização funcional pela má utilização e emprego desvirtuado dos bens adquiridos pelo FMMA, além de decorrente indenização através de descontos mensais em folha de vencimentos, após conclusão de sindicância promovida por três membros do Conselho diretor e terá as seguintes atribuições:

- I - Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em Lei ou regulamento;
- II - Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo CMMA;
- III - Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;
- IV - Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;

---

Rua Barão de Capanema, 134 Fone (46)3227-1222 – 85520-000 – Vitorino - Paraná

e-mail: prefeitura@pmvitorino.com.br



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

V - Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;

VI - Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

**Art. 5º** - A conta bancária mencionada no parágrafo 1º do art. 1º deste projeto de lei, somente se admitira saques assinados pelo titular da pasta e pelo tesoureiro municipal.

**Art. 6º** - Da aplicação dos recursos do FMMA serão prestados contas ao Tribunal de Contas do Estado, até trinta e um (31) de março do ano subsequente.

**Art. 7º** - O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

**Art. 8º** - A execução dos recursos do Fundo será aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente CMMA, que terá competência para:

- I. Definir os critérios e prioridades para aplicação os recursos do Fundo;
- II. Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- III. Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela SEPLAN, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;
- IV. Aprova o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela SEPLAN;
- V. Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pelo SEPLAN, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.
- VI. Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

**Art. 9º** - Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes de:

- I - dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;;
- II - taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;
- III - transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;
- IV - acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;
- V - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI - multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;
- VII - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- VIII - recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;
- IX - receitas provenientes de compensações financeiras de atividades de exploração mineral;
- X - doações de objetos de apreensões provenientes de atividades de exploração irregular pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP);
- XI - outros destinados por lei.



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

**Art. 10º** - São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

I - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

II - educação ambiental;

III - desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

VI - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

VII - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SEMMA ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;

VIII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

IX - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

X - contratação de consultoria especializada;

XI - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

Parágrafo único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

**Art. 11º** - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

**Art. 12º** - Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhados.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitorino, 27 de Abril de 2010.

VALDIR PICOLOTTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em	28/04/10
Jornal	de Beltrão
Edição	4245